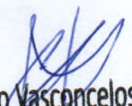




ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE VEREADOR

INDICAÇÃO nº 031

Nova Mamoré/RO, 30 de maio de 2022.


Claudio Vasconcelos Vedana
Diretor do Departamento Legislativo

Senhor Presidente,

O Vereador **NILSON ALVES DE SOUZA**, infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicita a Vossa Excelência a inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado ofício ao Sr. Marcélio Rodrigues Uchôa, **INDICANDO – LHE**, que verifique a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, projeto de lei conforme o anteprojeto em anexo, que cria o programa permanente de reforço escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

JUSTIFICATIVA

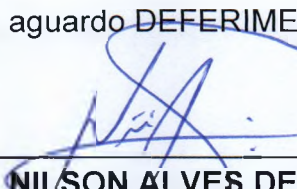
CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) nestes dois últimos anos, causou a suspensão das aulas presenciais e com o ensino à distância muitos alunos enfrentaram enorme dificuldade para o acompanhamento das aulas, sobretudo em função da falta de acesso ou conexão limitada à internet;

CONSIDERANDO a importância de se criar instrumentos para que o Poder Público possa atenuar possíveis déficits de aprendizagem identificados pela comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a criação de um Programa Permanente de Reforço Escolar trará enormes benefícios à comunidade escolar como um todo.

INDICO que o Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de encaminhar projeto de lei para esta Câmara Municipal nos moldes do anteprojeto que segue em anexo, para que se crie o programa permanente de reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino.

Na certeza de ser atendido, aguardo **DEFERIMENTO**.



NILSON ALVES DE SOUZA
VEREADOR – PATRIOTA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Vereador

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____DE____DE____.

**Cria o Programa
Permanente de
Reforço Escolar aos
alunos matriculados
nas Unidades
Municipais de Ensino.**

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas Unidades Municipais de Ensino, para a atenuação de déficits de aprendizagem.

Parágrafo único. Pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades municipais de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa citado no *caput*.

Art. 2º. O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, por equipes multidisciplinares de professores, assistentes sociais e afins, quando for o caso, obedecendo aos princípios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por órgão por ela determinado, concomitantemente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Vereador

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com os governos do Estado e da União, sociedade civil, empresas privadas, cooperativas, associações de moradores, moradores de comunidades comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa:

- I - mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II - mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;
- III - identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;
- IV - produzir conteúdo específico para o reforço escolar, com a participação das coordenadorias regionais de educação;
- V - prover de infraestrutura e recursos necessários os professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para estes alunos identificados com baixo rendimento escolar;
- VI - manter diálogo constante com os conselhos tutelares.

Art. 4º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Vereador

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em ____ de ____ de 2022.

Prefeito Municipal